



III CONEDU
CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS VOLTADAS PARA A VALORIZAÇÃO DA CULTURA RELIGIOSA AFRO-BRASILEIRA NO AMBIENTE ESCOLAR

Cleane Marcelino de Souza¹; Maria Gorete Santos Jales de Melo¹

Universidade Federal da Paraíba;
cleanem@hotmail.com; mar.goretasantos@gmail.com

RESUMO: Sabe-se que a diversidade religiosa, presente no contexto brasileiro, e as disparidades encontradas no cotidiano escolar, fazem da escola um lugar propício para que sejam desenvolvidas ações que promovam os conceitos de igualdade de direitos e de respeito às diferenças. Sendo assim, a escola deve se apropriar de seu caráter laico como consta nos documentos norteadores da legislação e atuar de modo a privilegiar a formação do educando no sentido de fortalecer as discussões e o respeito aos aspectos culturais religiosos múltiplos. Nesse sentido, esta pesquisa versa sobre as religiões afro-brasileiras no contexto escolar e as políticas públicas, as quais discutiremos juntamente com a legislação e as iniciativas que ratificam as necessidades das religiões afro-brasileiras estarem presentes no ambiente escolar, fazendo parte de maneira contundente do componente curricular *ensino religioso*. Esse estudo busca fortalecer as discussões sobre a presença religiosas afro-brasileiras existentes no contexto escolar, sendo norteado pela legislação vigente para a educação nacional e material literário sobre a temática.

PALAVRAS CHAVE: Educação, diversidade religiosa, Legislação, Políticas públicas.

1. Introdução

O presente trabalho versa sobre a inserção das culturas religiosas afro-brasileiras no cenário educacional, visto que, se faz necessário a prescrição de tais elementos formadores estarem presentes no processo educativo sistematizado, mediante sua importância para a formação social do cidadão que proporciona um entendimento amplo da formação religiosa do Brasil, como também gera como fruto do aprendizado respeito e a tolerância religiosa. Considerando assim as desigualdades vivenciadas pelos seguidores de tais manifestações religiosas no cotidiano.

A investigação assume como instrumento metodológico a pesquisa documental que para Tozoni-Reis (2009), é “uma análise que o pesquisador faz a documentos que tenham certo significado para a organização da educação ou ensino”. Adotamos por base documentos oficiais da nação brasileira, entretanto advertimos que será realizado um recorte histórico que se inicia com a constituição de 1988, como também Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Lei 10.639/2003, a Lei 11.645/2008, a Declaração dos Direitos Humanos o documento referencial da CONAI 2014, os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) para o Ensino Religioso, a Base Nacional Comum Curricular, a Declaração Sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas e as Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Trata-se também de uma pesquisa bibliográfica que para Tozoni-Reis



(2009), “vamos buscar nos autores e obras selecionadas, os dados para a produção do conhecimento pretendido”. Por isso iremos trabalhar com os pensamentos de alguns autores sobre a temática são eles Almeida 2005, Barreto 2013, Kadlubitski 2012 Junqueira, Santos 2006.

2 Identificação da Importância das Políticas Públicas: Conceituando as Ações Afirmativas Voltadas para as Culturas Religiosas Afro-brasileiras.

A educação sendo um importante elemento para a formação do indivíduo em seus diversos meios, deve atuar de modo a desenvolver as capacidades de conviver em sociedade do educando, agindo conforme Valle, Leite, Andrade, (2009 p.35). “A cidadania está calcada na regra da Lei e no princípio da igualdade”, por isso deve envolver a diversidade do ser humano em suas peculiaridades. Dessa forma as políticas públicas surgem como um instrumento que asseguram a existência e permanência e elementos que compõe essa multiculturalidade.

Na atual conjuntura, estamos com um desafio à nossa frente: criarmos novas estratégias de desenvolvimento social, que permitam acelerar o processo de democratização da cidadania para todas as regiões. Somente envidando esforços para que a consciência de cidadania cresça entre a população, podemos esperar mudanças no quadro de desigualdades que constatamos no dia-a-dia e que as estatísticas têm comprovado. (VALLE; LEITE; ANDRADE; 2009, P.34).

Nessa perspectiva, enfatizar-se a importância do respeito para com as diferenças, que é sinônimo de garantia de iguais possibilidades de acesso e condições de permanência na escola, sendo assegurado o direito de expor sua cultura, e certifica-se o direito de expor a identidade individual.

A conquista de um espaço no cotidiano escolar para as manifestações religiosas de origens afro-brasileiras representa que, as iniciativas da população estão sendo ouvidas e que a escola está aberta à novas formas de conhecimento, pois segundo Valle, Leite, Andrade, (2009) “a escola acaba por contribuir na formação do consenso, disseminando a ideologia do grupo dominante”, sendo assim pretende-se modificar as formas de disseminação do conhecimento no ambiente escolar, de modo que as instituições não oportunizam o aprendizado de determinadas culturas em detrimento de outras presentes no mesmo meio social.

Por esta razão estão sendo desenvolvidas políticas de incentivo e valorização de culturas minoritárias no contexto educacional no intuito de resgata o conhecimento adormecido socialmente. Tal iniciativa está pautada na importância do multiculturalismo como um fenômeno vigente que



necessita de uma base comum de conhecimento que deve possuir uma parte diversificada para que possa atender as necessidades educacionais como, descreve Teixeira (2002).

“Políticas públicas” são diretrizes, princípios norteadores de ação do poder público; regras e procedimentos para as relações entre poder público e sociedade, mediações entre atores da sociedade e do Estado. São, nesse caso, políticas explicitadas, sistematizadas ou formuladas em documentos (leis, programas, linhas de financiamentos) que orientam ações que normalmente envolvem aplicações de recursos públicos. Nem sempre, porém, há compatibilidade entre as intervenções e declarações de vontade e as ações desenvolvidas. Devem ser consideradas também as “não-ações”, as omissões, como formas de manifestação de políticas, pois representam opções e orientações dos que ocupam cargos. As políticas públicas traduzem, no seu processo de elaboração e implantação e, sobretudo, em seus resultados, formas de exercício do poder político, envolvendo a distribuição e redistribuição de poder, o papel do conflito social nos processos de decisão, a repartição de custos e benefícios sociais. Como o poder é uma relação social que envolve vários atores com projetos e interesses diferenciados e até contraditórios, há necessidade de mediações sociais e institucionais, para que se possa obter um mínimo de consenso e, assim, as políticas públicas possam ser legitimadas e obter eficácia. (TEXEIRA, 2002, P. 2).

Na perspectiva de utilizar de políticas públicas no cenário educativo surgem também as ações afirmativas que nascem como frutos da intensa luta dos movimentos sociais e culturais organizados, que se encontravam a margem da sociedade por serem diferentes do que é socialmente aceito. Partindo do pressuposto de valorização dos diferentes, advertindo que os conteúdos de origens de culturas religiosas afro-brasileiras, as ações afirmativas garantem que tais temáticas estejam presentes no ambiente escolar, assim como estão presentes na sociedade, uma vez que fazem parte da história cultural do Brasil, conforme assina-la o documento do CONAE:

As ações afirmativas, entendidas como políticas e práticas públicas e privadas visam à superação das desigualdades e injustiças, que incidem historicamente e com maior contundência sobre determinados grupos sociais, étnicos e raciais. Possuem um caráter emergencial, transitório, são passíveis, portanto, de avaliação sistemática e só poderão ser extintas se for devidamente comprovada a superação da desigualdade que as originou. Na educação, as ações afirmativas dizem respeito à garantia do acesso, da permanência e do direito à aprendizagem nos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação aos grupos historicamente excluídos. Isto requer o pleno reconhecimento do direito à diferença e o posicionamento radical na luta pela superação das desigualdades socioeconômicas, raciais, de gênero, orientação sexual, regionais, de acesso à terra, moradia e oriunda da condição de deficiência, para o exercício dos direitos humanos. (CONAE, 2014, p. 29).

Essas ações consistem em promover a igualdade de direitos e busca fortalecer o desenvolvimento cultural religioso de forma igualitária, na tentativa de assegurar um espaço que estava tornando-se inexistente. Ao tratar de elementos em situação de marginalização que geram a exclusão dos indivíduos e acabam por promover a negação de uma identidade cultural, essas culturas terminam por serem esquecidas e perdem-se com o passar do tempo. Para evitar que tal



ação ocorra é que estão implantando intervenções legais que legitimam o conceito de diversidade como “uma dimensão humana, deve ser entendida como a construção histórica, social, cultural e política das diferenças que se expressa nas complexas relações sociais e de poder” (CONAE, 2014, p.28).

Nessa perspectiva, almejar-se assegurar a continuidade desses elementos culturais que fomentaram a cultura do país, aspirando garantir sua legitimidade no ambiente escolar, por meio de uma visão social contemporânea chamada de equidade, que significa respeita e valorizar todos com suas diferenças.

Ratificando a necessidade do Estado interferir para a inserção dos conteúdos relativos a culturas religiosas afro-brasileiras no ambiente escolar, uma vez que, os movimentos organizados lutam contra o total abandono desses povos, sobretudo no tocante a religiosidade que de um modo generalizado os tornam marginalizados, fato este que faz com que uma parte dos seguidores de tais manifestações religiosa, optem por esconderem suas crenças, tendo em vista querem ser aceitos socialmente sem que sejam discriminados, coagidos e agredidos por suas crenças como descrito por Almeida.

Se o Estado tem o dever de tratar igualmente as religiões, quando há desequilíbrio surge o dever de restabelecer a igualdade, tratando desigualmente os desiguais de forma a equilibrá-los novamente. As religiões afro-brasileiras têm sido alvo de ataques que não deram causa, nem tampouco se pode atribuir a elas qualquer atitude agressiva a outras religiões, de forma que a agressão sofrida é injusta. (Almeida, 2005).

Com base nesses textos pode-se afirmar que se faz necessário ações enfáticas por parte do Estado no intuito de reiterar a importância social e cultural desse povo, sendo a religiosidade um item primordial para preservação da diversidade cultura com descreve Kadlubitski, Junqueira.

‘A diversidade religiosa é um desses aspectos da diversidade cultural aportados pelos documentos oficiais e educacionais do Brasil, a qual deve ser trabalhada na educação, com vistas a formar cidadãos multiculturalistas e superara discriminação, o preconceito, a exclusão e perseguição das religiões minoritárias presentes em nossa sociedade’ (Kadlubitski, 2010). Este trabalho é fundamental em nosso país, uma vez que o Estado Brasileiro se tornou laico, e a laicidade, ao condizer com a liberdade de expressão, de consciência e de culto, não pode conviver com um Estado portador de uma confissão, devendo respeitar todos os cultos. No entanto, segundo a cartilha diversidade religiosa e direitos humanos, publicada pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos (Sedh, 2004), no Brasil, são inúmeros os casos de vítimas de ódio e intolerância contra aqueles que pensam de modo diferente, ou fazem suas preces de maneira diferente, ou ainda chamam o Ser Superior por nome diferente. (KADLUBITSKI, JUNQUEIRA 2011p.181).



Destacar-se ações educativas desenvolvidas para o fortalecimento da temática, apontando os princípios da cidadania e tolerância, considerando as culturas, as crenças, e os saberes de cada meio.

Mediante o exposto, entende-se que as instituições educativas sistematizadas precisariam ser livres toda e qualquer forma de preconceito e discriminação. Sendo assim, os profissionais da educação devem estar preparados para atuarem em sala de aula de maneira a promover e contribuir com a democracia, no sentido de disseminar o conhecimento acerca da diversidade religiosa e não religiosa, sobretudo as afro-brasileira tão presentes em nossa cultura, bem como suscitar o desarraigamento do preconceito e da discriminação, promovendo a igualdade, e a liberdade expressão.

3 A Legislação e as Religiões Afro-brasileiras na Escola Pública

Mediante a necessidade de trabalhar nas escolas e em sala de aula com as diversas religiões que representam a religiosidade no cenário brasileiro, aqui serão apresentados alguns documentos que reiteram a necessidade de as religiosas afro-brasileiras estarem contempladas nos currículos das escolas públicas.

Tais documentos são frutos do reconhecimento das diferenças existentes nacionalmente e também são implicações das reivindicações populares de grupos que não se sentia contemplados no cotidiano escolar. Tendo em vista que a diversidade religiosa é um elemento que está constantemente sendo cogitado e buscam requerer um espaço de discussão no panorama educacional atual, devido a sua importância, como expostos no texto a seguir:

A diversidade religiosa é um desses aspectos da diversidade cultural aportados pelos documentos oficiais e educacionais do Brasil, a qual deve ser trabalhada na educação básica, com vistas a formar cidadãos multiculturalistas e superar a discriminação, o preconceito, a exclusão e perseguição das religiões minoritárias presentes em nossa sociedade. (KADLUBITSKI, 2012, P.30).

Baseado em elementos norteadores como os aspectos presentes nesse texto que adere a uma proposta educacional múltipla de saberes sociais que serão abordados os documentos oficiais que regem a nação brasileira de modo que, abordamos informações constantes na Constituição nacional de 1988 que norteia os demais documentos nacionais que nesta pesquisa são apresentados, que em seu artigo quinto disserta sobre os direitos dos cidadãos, expondo no Art. 5º da Constituição é possível observar a normativa aplicada igualmente a todos, sem predileções ou hierarquizações, deixando claro o direito de ser diferente de cada ou de todo os indivíduos, não



devendo esses ser punidos ou terem seus direitos cessados. Enfatizando em seu inciso oitavo em que diz “ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei”. Complementando esse pensamento, no artigo 205 consta que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania”.

Dessa forma está claro a importância da atuação da escola para promover um ambiente cultural diverso e tolerante para o educando, sobretudo no tocante a religiosidade que conforme este mesmo documento deve seguir os requisitos, conforme o artigo 210 onde afirma que a religiosidade está presente na educação por meio do ensino religioso, que deve seguir os princípios proposto pela constituição e confirmados pela lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), documento no qual, inicialmente cita um texto sobre o direito a educação semelhante às indicações presentes na Constituição, destacando que a educação, é direito de todos e dever do estado “inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana” enfatizando ainda o respeito à liberdade e apreço à tolerância.

Observa-se, que por meio dessa legislação, o espaço escolar torna-se aberto a multiplicidades de conhecimento que o cerca e que deve ser valorizado no sentido de promover o aprendizado e o respeito à diversidade religiosa, tendo em vista que no artigo 26 da LDB, enfatiza a valorização da cultura na educação básica. A partir das reflexões propostas pela LDB foram surgindo novas leis que modificaram seu texto inicial, que alterou a redação de vários artigos porem aqui indicaremos duas dessas leis que tratam acerca dos direitos a valorização da cultura afro-brasileira e indígenas foram a Lei 10.639/2003 e a Lei 11.645/2008. Iniciando com ideias presentes na Lei 10.639/2003, que surgem e modifica o texto do artigo 26 LDB que aborda os elementos da história e cultura.

Dessa forma, as culturas afro-brasileiras ganharam um espaço de discussão maior no contexto educacional, sendo que ainda não era o esperado ou desejado e por esta razão foi criada outra Lei que incorpora também os indígenas e o direito de estar presente no ambiente escolar respaldada pela Lei 11.645/2008, fazendo do texto do artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional contemple as religiões afro-brasileiras e indígenas, conforme a redação apresentada no artigo 26 em sua redação atual.



Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileira.

A partir desse texto, não apenas os aspectos históricos e culturais afro-brasileiros estavam presentes nos currículos das escolas públicas, como também os subsídios que compõem a história e cultura indígena brasileira. Essa norma promove uma gama de direcionamentos educacionais em sala de aula, pois contribui para modificação da imagem que se tem desses grupos marginalizados, além de auxiliar na identificação das contribuições da população afro-brasileira e indígena em vários setores de nossa sociedade.

Podemos identificar que a legislação brasileira não está agindo de forma isolada, pois expõe elementos que são norteados por documentos internacionais como a Declaração dos Direitos Humanos ao descrever os direitos dos indivíduos e garantir o respeito pela sua cultura e crença assegurando o direito a ser respeitado e valorizado na sociedade conforme texto a seguir:

Artigo 2. 1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Artigo 18. Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

Ao analisarmos os textos apresentados da Declaração dos Direitos Humanos percebemos as semelhanças com os documentos brasileiros desse modo podemos destacar que o Brasil está seguindo prerrogativas internacionais para sanar com as divergências culturais e educacionais no contexto religioso. A necessidade de se trabalhar com as questões religiosas é algo que está diretamente relacionado com a necessidade de trabalhar os aspectos culturais de uma nação. Sendo assim esse conceito entra em consonância com a proposta da CONAI (2014).



Uma política educacional pautada na diversidade traz para o exercício da prática democrática a problematização sobre a construção da igualdade social e as desigualdades existentes. Esta construção pressupõe o reconhecimento da diversidade no desenvolvimento sócio-histórico, cultural, econômico e político da sociedade. (CONAI, 2014 p.28).

Somando-se aos textos da Declaração dos Direitos Humanos e da CONAI, surge a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que pretende “desenvolver, aperfeiçoar, reconhecer e valorizar, cultivar o convívio social, promover o respeito ao outro, para que sejam apreciados sem discriminação por etnia, origem, idade, gênero, condição social, convicções ou credos” (2015, p.08).

Em acordo com os documentos já apresentados, os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) contemplam as necessidades das minorias religiosas estarem presentes no contexto escolar, e em seu documento de introdução aos Parâmetros Curriculares Nacionais descreve que “podem funcionar como elemento catalisador de ações na busca de uma melhoria da qualidade da educação brasileira”, (PCNs, 2007, P. 13). Buscando assim atingir o máximo possível das multiplicidades culturais religiosas existentes no território, fazendo com que as divergências sejam minimizadas por meio da ação educativa, conforme o texto a seguir:

O conjunto das proposições aqui expressas responde à necessidade de referenciais a partir dos quais o sistema educacional do País se organize, a fim de garantir que, respeitadas as diversidades culturais, regionais, étnicas, religiosas e políticas que atravessam uma sociedade múltipla, estratificada e complexa, a educação possa atuar, decisivamente, no processo de construção da cidadania, tendo como meta o ideal de uma crescente igualdade de direitos entre os cidadãos, baseado nos princípios democráticos. Essa igualdade implica necessariamente o acesso à totalidade dos bens públicos, entre os quais o conjunto dos conhecimentos socialmente relevantes. (PCN. 2007 p.13).

Na tentativa de minimizar as diferenças educacionais existentes nos países surgem os Parâmetros Curriculares Nacionais, que como descrito na citação acima enfatizam que para a construção da cidadania, se faz necessário que, a escola possa trabalhar com os diversos meios culturais existentes, incluindo as manifestações religiosas, que se fazem presentes no meio social do aluno.

Segundo os Parâmetros Curriculares para o Ensino Religioso (2004, P. 19) “cada cultura tem, em sua estruturação e manutenção, o substrato religioso que a caracteriza”. Oportunizando assim no ambiente escolar um diálogo inter-religioso que poderá resultar na socialização dos conhecimentos relevantes para formação cidadã no que se refere a religiosidade.

Em conformidade com os Parâmetros Curriculares Nacionais, os Parâmetros Curriculares para o Ensino Religioso, difundem os elementos para a discussão acerca da inserção das culturas



religiosas afro-brasileiras ao dizer que “Por tradições religiosas compreende-se a sistematização do fenômeno religioso a partir das suas raízes orientais, ocidentais e africanas” (PCNER, 2004) e por isso devem estar presentes no currículo das escolas públicas nacionais.

A escola tem a função de ajudar o educando a se libertar de estruturas opressoras que o impedem de progredir e avançar. Através da reflexão, educador e educando rompem com as prisões que os prendem à segurança ilusória oferecida por objetos, situações e autoridades não legítimas. (PCNER, 2004, p.27)

A escola é colocada num lugar de destaque quanto a transmissão de conhecimentos relativos ao componente curricular *ensino religioso* aos seus educandos, destacando a necessidade do diálogo entre a escola, a família e a comunidade religiosa para que seja possível desenvolver um trabalho educativo efetivo que valorize as diferenças, sem que se haja de forma excludentes.

Neste sentido, os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino religioso versam que é necessário que o ensino religioso valorize “o pluralismo e a diversidade cultural presente na sociedade brasileira” (2004, P.30) pois assim será facilitada a ação educativa cidadão por meio da transformação do pensamento social que resultara na superação de preconceitos religiosos e para isso determina os seguintes objetivos.

Proposicionar o conhecimento dos elementos básicos que compõem o fenômeno religioso, a partir das experiências religiosas percebidas no contexto do educando;
Subsidiar o educando na formulação do questionamento existencial[...];
Analisar o papel das tradições na estruturação e manutenção das diferentes culturas e manifestações socioculturais;
Facilitar a compreensão do significado das afirmações e verdades de fé das tradições religiosas;
Refletir o sentido da atitude moral, como consequência e do fenômeno religioso e expressão consciência e da resposta pessoal e comunitária do ser humano;
Possibilitar esclarecimentos sobre o direito à diferença na construção de estruturas religiosas que tem na liberdade o seu valor inalienável.(PCNER, 2002, p.30-31).

Outro documento que disserta sobre esta temática é a Declaração Sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas ao falar a cerca Dos Princípios e Fins da Educação Nacional (1992), em seu artigo primeiro, “Os Estados protegerão a existência e a identidade nacional ou étnica, cultural, religiosa e linguística das minorias dentro de seus respectivos territórios e promoverão condições para a promoção da igualdade e da identidade”, ainda ratifica o pensamento ao relata em seu artigo segundo que:

As pessoas pertencentes a minorias nacionais ou étnicas, religiosas e linguísticas (doravante denominadas “pessoas pertencentes a minorias”) terão direito a desfrutar de sua própria



cultura, a professar e praticar sua própria religião, e a utilizar seu próprio idioma, em privado e em público, sem ingerência nem discriminação alguma. (ONU, 1992).

E por fim aparecem as Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais que apresenta elementos importantíssimos para nossa discussão como quando logo de início diz que “a educação escolar é laica” e por isso seu dever é promover o conhecimento de forma ampla pluralista, e descreve a religião, “aspecto fundamental da cultura humana, é emblemática no caso dos (as) negros (as) africanos (as) em terras brasileiras” (2006, P.22). Afirma ainda que “por meio desse ímpeto criativo de sobrevivência, pode-se dizer que a população negra promoveu um processo de africanização de religiões cristãs” (2006, P.22), e que desse modo a sociedade deve adaptar-se a presença dessas culturas em seu meio no ambiente escolar como descrito no texto a seguir.

Cabe, portanto, ligar essas experiências ao cotidiano escolar. Torná-las reconhecidas por todos os atores envolvidos com o processo de educação no Brasil, em especial professores/as e alunos (as). De outro modo, trabalhar para que as escolas brasileiras se tornem um espaço público em que haja igualdade de tratamento e oportunidades. Diversos estudos comprovam que, no ambiente escolar, tanto em escolas públicas quanto em particulares, a temática racial tende a aparecer como de carinhosa vida escolar, as crianças negras estão ainda sob o jugo de práticas racistas e discriminatórias (2006, P.22).

A escola ao exercer seu papel social, “pode ser vista por nós como um ambiente que acolhe e coloca o sujeito na esfera das relações sociais”, desse modo são minimizadas as limitações de aprendizado e são ampliadas as possibilidades de aprendizagem.

Considerações finais

Mediante a pesquisa realizada, considera-se que a inserção das culturas religiosas, sobretudo a afro-brasileira no âmbito educacional é algo proposto e politicamente bem articulado, pois existem vários documentos que ratificam sua instalação no ambiente escolar. Identifica-se também a presença das lutas e reivindicações populares que geram as ações afirmativas que são utilizadas em prol da comunidade e da disseminação do conhecimento cultural e religioso, por parte dos profissionais da educação.

Ao analisar o conteúdo de cada documento percebe-se que todos seguem a mesma prerrogativa de respeito às diferenças, valorização da equidade e difusão do conhecimento social na escola, para que seja possível realizar o trabalho educativo de forma a resultar na formação cidadã esperada, de maneira a contemplar as diversas religiões que representam a religiosidade do cenário



brasileiro. Contudo, nos documentos, não aparece de forma clara as normativas de como são realizadas as avaliações ou constatações, presentes nos textos, de que forma estão sendo realmente implantados nos estabelecimentos educacionais públicos. Dessa forma, subentende-se que são as próprias escolas em conformidade com os documentos que escolhem a melhor forma de inserção de tais temáticas.

Destaca-se ainda a importância da criação de documentos que versem acerca da diversidade cultural e religiosa no sentido de que proponha a articulação entre *escola familiar e comunidade religiosa* como sendo um dos caminhos possíveis para se alcançar uma condição realmente de estado laico e livre perseguição, preconceito e discriminação cultural e religiosa, bem como do respeito à diversidade religiosa.

Referências

ALMEIDA, Dayse Coelho de. *Demonização das Religiões Afro-brasileiras*. Jus NAvigandi, Teresina, 2005 Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6155>. Acessado em 10/03/2015.

BARRETO, / Maria Aparecida Santos Corrêa. *Africanidade(s) e afrodescendência(s) : perspectivas para a formação de professores* Vitória, ES : EDUFES, 2013.

BASIL. *Base Nacional Comum Curricular*. Disponível em <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/documento/BNCC-APRESENTACAO.pdf>. Acessado em 10/09/2015

_____. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*: 2007. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007. 76 p.
_____. Lei nº 11.645 de 10 de março de 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111645.htm. Acessado em: 10/03/2015.

_____. *Lei 10. 639*, de 9 de janeiro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/le2003is//L10.639.htm. Acessado em 10/03/2015
_____. Ministério da Educação. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei n. 9.394/96*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm, acessado em 10/03/2015.

_____. Ministério da Educação / Secretaria da Educação Continuada Alfabetização e diversidade. *Orientações e Ações para Educação das Relações Étnico-Raciais*, Brasília: SECAD, 2006. Disponível em: Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/orientacoes_eticoraciais.pdf, acessado em 01/10/2015

_____. Secretaria de Educação Fundamental. *Parâmetros curriculares nacionais: introdução aos parâmetros curriculares nacionais* / Secretaria de Educação Fundamental. – Brasília: MEC/SEF,



1997. Disponível em: Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro01.pdf>.
acessado em: 01/10/2015

FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DO ER (FONAPER), *Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso*. 6 ed. São Paulo: Editora Ave Maria, 2002

KADLUBITSKI, Lidia. *Diversidade e o Ensino Religioso* 2012. Disponível em:
www2.pucpr.br/reol/index.php/2jointh?dd99=pdf&dd1=7436. Acessado em 04/09/2015.

KADLUBITSKI, Lidia; JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *Diversidade Religiosa na Educação*. Disponível em:
<http://www.gper.com.br/noticias/085634edbf7ffbaee197e4fc5709967.pdf>. Acessado em 02/09/2015.

ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 1948. Disponível em:
<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf> Acessado em 04/09/2015.

ONU. 47/135. *Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes ou étnicas, religiosas e linguísticas Minorias Nacionais*. Disponível em:
<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Preven%C3%A7%C3%A3o-contr-a-Discrimina%C3%A7%C3%A3o-e-Prote%C3%A7%C3%A3o-das-Minorias/declaracao-sobre-os-direitos-das-pessoas-pertencentes-a-minorias-nacionais-ou-etnicas-religiosas-e-linguisticas.html>.
Acessado em: 20/09/2015.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. São Paulo, 2006. - (coleção para um novo senso comum).

SILVA, Maria de Fátima Minetto caldeira. *Currículo Estruturado: implementação de programas pedagógicos*. Curitiba PR: IESDE Brasil S.A. 2012.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. *O papel das Políticas Públicas no desenvolvimento local e na transformação da realidade*. Cadernos da AATR –BA (Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia), Bahia, p. 1-11, 2002. Disponível em:
www.dhnet.org.br/dados/cursos/aatr2/a_pdf/03_aatr_pp_papel.pdf. Acessado em: 20/10/2015.

VALLE, Bertha de Borja Reis do (coord) ; LEITE, Ana Maria Alexandre; ANDRADE, Eliane Ribeiro. ET AL./ *Políticas Públicas em Educação*/ Curitiba: IESDE Brasil S.A. 2009.

TOZONI-REIS, Marília Freitas de Campos. *Metodologia da Pesquisa* 2.ed. – Curitiba: IESDE Brasil S.A. 2009.